



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



EDITAL

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO
PROJETO “COZINHA COMUNITÁRIA” NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE – BA.**

Nº CHAMADA PÚBLICA 002/2026

O Município de São Felipe-Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA Nº002/2026, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, subordinando-se integralmente às normas gerais da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso VII)** e às diretrizes da **Lei Federal nº 11.326/2006**.

**OBJETO / AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA
FAMILIAR) DESTINADOS AO PROJETO COZINHA COMUNITÁRIA NO
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE – BA.**

- 1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, ovos e temperos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, ou de suas organizações, visando o abastecimento regular e a manutenção das atividades do **Projeto Cozinha Comunitária** no Município de São Felipe – BA, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.
- 1.2. O CHAMAMENTO PÚBLICO**, será divulgado através do **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de SÃO FELIPE-BA**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Agricultores Individuais) deverão apresentar os Envelopes de Habilitação e os Projetos de Vendas. O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços ocorrerá no período de **29/06/2026 a 29/07/2026**, no horário das **08h00min às 12h00min**, na sede da Secretaria de Assistência Social do município. O protocolo de entrega do último dia útil (**29/07/2026**) se encerrará impreterivelmente às **12h00min**. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **30/07/2026 às 10h00min**, na sede da Secretaria de Assistência Social do Município, nesta Cidade.

2.0 Documentação para habilitação a ser apresentado no ENVELOPE Nº 01:

2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo), deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a) Comprovante de Situação Cadastral no (CPF).

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho”.

II – O extrato da CAF+ Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a **Cozinha Comunitária**, devidamente preenchido e assinado pelo agricultor participante

IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a) Comprovante de Situação Cadastral no (CPF).

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho”.

II – O extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para a **Cozinha Comunitária** com assinatura de todos os agricultores participantes.

IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, (Dívida Ativa da União); Estadual e Municipal da sede da Associação/Cooperativa.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V – No caso de empreendimentos familiares, deverá ser **apresentada o Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), acompanhados dos documentos de identificação oficial dos membros do núcleo familiar.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



- VI - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Cozinha Comunitária, assinado pelo seu representante legal.
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperado; VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- IX – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; X – Alvará da Vigilância Sanitária para os produtos processados.

2.4 Projeto de Venda a ser apresentado ENVELOPE N° 02:

- I - No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo apresentado na Resolução nº 06/2020 e anexo I deste edital.
- II – Os Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao Projeto Cozinha Comunitária deverão observar o valor máximo permitido por unidade familiar, que é de R\$ 30.000,00 por ano-calendário, no âmbito do Município, em conformidade com as regras vigentes para aquisições institucionais por dispensa de licitação baseada no **Art. 75, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**).
- III Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme os critérios de priorização socioeconômica e geográfica estabelecidos no item 3 deste Edital, em consonância com as metas de desenvolvimento local sustentável.
- IV - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 2.5. Toda a documentação exigida nos itens 2 deste edital, deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.
- 2.6. A documentação que trata o item 2.4, poderá ser autenticado por servidor público municipal no exercício de suas funções, inclusive durante a sessão de abertura dos envelopes, ou ainda, realizar diligência posterior, conforme autoriza art. 64 da Lei 14.133/21.
- 2.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 2.8. **Cada agricultor individual, grupo informal e grupo formal só poderão ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



- 2.9. Amparado no art. 36, § 4º da Resolução nº 06/2020, na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constantes do Envelope nº 01 ou Envelope nº 02, constatada na abertura dos envelopes, **poderá** ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias corridos, conforme análise da Comissão Julgadora.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 3.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 3.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).
 - II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.4 Caso a Administração Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos 3.1 e 3.2.

4.0 Características do Produto:

4.1 Especificações Técnicas

4.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
1	Alho <i>in natura</i> , grupo branco, subgrupo nobre, tipo extra, número 6. O produto deve ser de primeira qualidade, com bulbos grandes, íntegros, firmes e compactos, apresentando casca seca e cor uniforme. Isento de umidade externa anormal, brotações, lesões de origem física ou mecânica, manchas escuras, podridão, terra, parasitas e larvas. O produto e suas condições de embalagem e transporte deverão atender integralmente às exigências da ANVISA	KG	R\$ 18,00	400	R\$ 7.200,00
2	Cebola <i>in natura</i> , tipo amarela, de primeira qualidade, classificação tipo 3 (média) ou 4 (grande). Bulbos maduros, firmes, compactos e intactos, com casca (túnica) seca e bem desenvolvida. O produto deve estar limpo e isento de umidade externa anormal, brotações (cebola "espigada"), lesões de origem física ou mecânica, podridão, terra, parasitas, larvas e sujidades. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	KG	R\$ 4,00	700	R\$ 2.800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
3	Abóbora <i>in natura</i> , variedade Cabotiá (ou Japonesa / Jacarezinho / Menina Brasileira), de primeira qualidade. Frutos maduros, firmes, compactos e com casca íntegra, sem rachaduras ou perfurações. Casca com coloração típica da variedade e polpa consistente, de cor amarela ou alaranjada intensa. Isenta de umidade externa anormal, sujidades, terra, parasitas, larvas, partes amolecidas ou sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	KG	R\$ 3,00	500	R\$ 1.500,00
4	Batata inglesa <i>in natura</i> , formato regular, lavada, de primeira qualidade. Classificação Tipo Comercial (Média/Graúda), com diâmetro predominante entre 40mm e 60mm. Tubérculos firmes, com casca íntegra, lisa e de coloração uniforme. Totalmente isenta de esverdeamento (solanina), brotações, lesões físicas ou mecânicas, murchamento, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA)	KG	R\$ 4,00	700	R\$ 2.800,00
5	Cenoura <i>in natura</i> , formato alongado e regular, lavada, de primeira qualidade. Classificação Tipo Comercial (Média/Graúda), com comprimento predominante entre 15cm e 22cm. Raízes firmes, consistentes, com casca íntegra, lisa e coloração alaranjada intensa e uniforme. Totalmente isenta de bifurcações, rachaduras profundas, esverdeamento no topo (ombro verde), murchamento, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	KG	R\$ 4,50	600	R\$ 2.700,00
6	Chuchu <i>in natura</i> , formato regular, tamanho médio a graúdo, de primeira qualidade. Frutos firmes, com casca íntegra, tenra, de coloração verde-clara uniforme e sem espinhos. Totalmente isento de maturação avançada (fruto aberto na ponta ou com semente brotando), murchamento, lesões físicas ou mecânicas, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura	KG	R\$ 3,00	500	R\$ 1.500,00

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. | E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
	(MAPA)				
7	Pimentão <i>in natura</i> , coloração verde (ou vermelha/amarela), formato regular, tamanho médio a grão, de primeira qualidade. Frutos firmes, carnosos, com casca lisa, brilhante e íntegra, apresentando pedúnculo (talo) verde e sadio. Totalmente isento de murchamento, rugosidades pronunciadas, queimaduras de sol, lesões físicas ou mecânicas, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	KG	R\$ 6,00	450	R\$ 2.700,00
8	Alface <i>in natura</i> , variedade crespa (ou americana/lisa), de primeira qualidade. Hortaliça fresca, com folhas túrgidas, firmes, limpas e de coloração verde característica e uniforme. Maços bem desenvolvidos, com tamanho e peso uniformes, apresentando miolo compacto. Totalmente isenta de folhas amareladas, murchas, rasgadas, com queimaduras de borda (pontas secas), terra, parasitas, larvas, lesões físicas ou sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	UNIDADE	R\$ 4,50	300	R\$ 1.350,00
9	Couve-manteiga <i>in natura</i> , de primeira qualidade. Folhas frescas, túrgidas, inteiras e bem desenvolvidas, com coloração verde-escura característica e uniforme. Maços limpos, com talos firmes, quebradiços e sem fibras lenhosas excessivas na base. Totalmente isenta de folhas amareladas, murchas, rasgadas, com manchas de ferrugem, perfurações de insetos, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	UNIDADE	R\$ 4,50	300	R\$ 1.350,00
10	Coentro <i>in natura</i> , de primeira qualidade. Erva fresca, com folhas e talos túrgidos, inteiros, bem desenvolvidos, de coloração verde-clara a escura, brilhante e uniforme. Maços limpos, com raízes intactas e livres de excesso de terra ou lama. Odor	UNIDADE	R\$ 4,50	1500	R\$ 6.750,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
	forte e sabor característicos da espécie. Totalmente isento de folhas amareladas, murchas, secas, com manchas de ferrugem, meladas, lesões físicas, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).				
11	Cebolinha <i>in natura</i> , de primeira qualidade. Hastes foliares frescas, túrgidas, firmes, cilíndricas (tubulares) e bem desenvolvidas, com coloração verde viva e uniforme. Maços limpos, com raízes intactas, livres de excesso de terra ou lama. Odor e sabor característicos e pronunciados da espécie. Totalmente isenta de folhas murchas, amareladas, quebradas, com pontas secas ou queimadas, manchas de ferrugem, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	UNIDADE	R\$ 4,00	1200	R\$ 4.800,00
12	Tomate <i>in natura</i> , tipo de mesa, variedade Longa Vida (ou Débora / Italiano), de primeira qualidade, grau de maturação uniforme (coloração vermelho-alaranjada a vermelha). Frutos firmes, carnosos, com casca lisa e íntegra, formato regular e tamanho médio a graúdo. Totalmente isento de frutos verdes (imaturos), amolecidos (passados), rachaduras, lesões físicas ou mecânicas, queimaduras de sol, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	KG	R\$ 6,00	3000	R\$ 18.000,00
13	Pepino <i>in natura</i> , variedade Japonês (ou Caipira / Conserva / Aodai), formato regular e cilíndrico, tamanho médio a graúdo, de primeira qualidade. Frutos firmes, com casca íntegra, turgidez alta e coloração verde característica da variedade. Totalmente isento de murchamento, casca amarelada (fruto passado), extremidades moles, deformações acentuadas, lesões físicas ou mecânicas, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura	KG	R\$ 3,50	1500	R\$ 5.250,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
	(MAPA)				
14	Açafrão-da-terra (cúrcuma) em pó, obtido a partir do rizoma seco e moído da planta <i>Curcuma longa</i> L., de primeira qualidade. Produto puro, com aspecto de pó fino, homogêneo, sem grumos, apresentando coloração amarela-alaranjada intensa, odor forte e sabor aromático característico. Totalmente isento de sujidades, parasitas, larvas, umidade excessiva, mofo ou bolor. Livre da adição de amido, farinhas, corantes artificiais (como tartrazina) ou outros agentes de volume e adulterantes. Acondicionado em embalagem primária atóxica, hermeticamente fechada, resistente, que garanta a proteção contra luz e umidade. A embalagem deve conter rotulagem com identificação do produto, peso líquido, lote, data de fabricação e validade, atendendo integralmente às normas vigentes da ANVISA.	KG	R\$ 40,00	40	R\$ 1.600,00
15	Colorífico em pó (colorau), de primeira qualidade, obtido a partir da mistura de sementes moídas de urucum (<i>Bixa orellana</i> L.) com matéria amilácea (fubá ou farinha de milho) e óleo vegetal comestível. Produto com aspecto de pó fino, seco, homogêneo, sem grumos e com coloração vermelha-avermelhada viva e uniforme. Odor e sabor característicos e suaves. Totalmente isento de sujidades, insetos, larvas, umidade excessiva, mofo ou bolor. Livre de corantes artificiais (como o bixinato ou tartrazina), conservantes prejudiciais ou qualquer adulterante. Acondicionado em embalagem primária atóxica, hermeticamente fechada e resistente. A embalagem deve conter rotulagem clara com identificação do produto, ingredientes, peso líquido, lote, data de fabricação e validade, atendendo integralmente às normas da ANVISA.	KG	R\$ 20,00	100	R\$ 2.000,00
16	Ovo de galinha <i>in natura</i> , de primeira qualidade, tipo comercial, classificação por tamanho Grande (peso entre 50g e 54g por unidade) ou Extra (peso entre 55g e 59g por unidade). Casca de coloração branca (ou vermelha), íntegra, limpa, lisa, bem formada e sem rachaduras, frestas ou deformidades. Produto fresco, com gema centralizada e clara consistente. Totalmente isento de sujidades externas (como fezes ou sangue), manchas de mofo, odores estranhos ou sinais de	PLACA COM 30	R\$ 19,00	1500	R\$ 28.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
	deterioração. Acondicionado em bandejas de celulose moldada ou plástico atóxico, limpas e apropriadas para transporte seguro. O produto e o fornecedor devem possuir obrigatoriamente registro ativo nos órgãos de inspeção sanitária (SIF, SIE ou SIM) e atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do MAPA				
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 90.800,00					

4.1.2.DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1.2.1 Haverá a necessidade de apresentação de amostras dos itens indicados neste Termo de Referência, seguindo as exigências da legislação sanitária vigente e deste edital.

4.1.2.2 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras dos produtos na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**, em data e horário a serem definidos, para avaliação e seleção por parte da equipe técnica de nutrição do Projeto Cozinha Comunitária.

4.1.2.3 **O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.**

4.1.3. Condições de Entrega:

Os projetos de venda aprovados deverão efetuar as entregas dos produtos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, diretamente na sede da Cozinha Comunitária, de forma fracionada/parcelada, atendendo ao cronograma de consumo do projeto social.

4.1.4. Período de Fornecimento:

Da data de assinatura do Contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública Contratante, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e autorizado pela autoridade competente.

4.1.5. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos.

A quantidade de gêneros alimentícios é estimada com base nos cardápios elaborados pelas **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e Equipe de Nutrição do Projeto Cozinha Comunitária**

4.1.6. Preço

4.1.6.1. A avaliação dos Projetos será considerada POR ITEM.

4.1.6.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. | E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

4.1.7. Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Felipe-Ba e os agricultores habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **ANEXO III**.

4.1.8 Pagamentos das faturas:

4.1.8.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até cinco dias após a liquidação.

4.1.8.2. O pagamento será feito após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5. Classificação das propostas

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 Para qualquer tipo de proposta se faz necessário à apresentação das amostras dos itens constantes no objeto deste edital.

6. RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 4.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano-calendário, por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), em conformidade com as regras vigentes para aquisições institucionais por Dispensa de Licitação amparada no **art. 75, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para o projeto cozinha comunitária conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

8.5. O fornecedor se compromete a realizar às entregas de forma semanais, às segundas-feiras, no horário de 8h, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades.

8.6. O fornecedor se compromete a transportar os produtos devidamente aclimatado e atendendo as especificações mínimas necessárias, descrito neste Termo de Referência, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, de forma semanal ou quinzenal.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a)** Adiamento do processo;
- b)** Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. DA CONCRETIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

10.1. Após a homologação e divulgação do resultado final desta Chamada Pública, restará concretizado o procedimento de seleção, convocando-se os proponentes classificados para a assinatura dos respectivos Contratos de Fornecimento, observadas as condições estipuladas neste Edital.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável, e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda da Agricultura Familiar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Relação da Cozinha Comunitária.

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. | E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



11. Foro

A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de São Felipe- Ba, para conhecer e julgar quaisquer questões deles decorrentes.

São Felipe – BA – 18 de Junho de 2026

ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
DECRETO Nº167/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



ANEXO I

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROJETO "COZINHA
COMUNITÁRIA" NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE – BA**

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA GRUPO FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COZINHA COMUNITÁRIA			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE / COMPRADOR					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA GRUPO
INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A COZINHA COMUNITÁRIA						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE / COMPRADOR						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. | E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
12					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA
FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A COZINHA COMUNITÁRIA						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço			Fone			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Nome do Representante Legal		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao abastecimento do Projeto “Cozinha Comunitária”, visando garantir a oferta de refeições saudáveis, sustentáveis e com base na cultura alimentar local.

1.2. A estimativa de quantitativos não obriga a Administração a firmar a totalidade das contratações que deles poderão advir, permitindo-se a adequação das aquisições conforme a demanda real do Projeto Cozinha Comunitária, respeitada a disponibilidade orçamentária vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A aquisição atende à necessidade de promover a segurança alimentar e nutricional da população em vulnerabilidade, além de cumprir as diretrizes de desenvolvimento econômico local. Baseia-se na **Lei Federal nº 11.326/2006** (Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar).

Diante do exposto, a aquisição de hortaliças para atender as Cozinhas Comunitárias do Município de São Felipe/Ba é plenamente justificável. Tal medida visa garantir a manutenção das atividades essenciais, assegurando a continuidade do preparo, armazenamento e distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade social.

2.2. A CHAMADA PÚBLICA é o procedimento administrativo adequado para a seleção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, configurando hipótese de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 75, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que preconiza:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...) VII - para o atendimento ao
Programa Nacional de Alimentação
Escolar (Pnae) e para a **aquisição de
gêneros alimentícios
hortifrutigranjeiros, de leite ou de
outros produtos peregrivos
diretamente da agricultura familiar
ou do empreendedor familiar rural
ou de suas organizações**, estritamente
no período necessário para o
atendimento das metas desses
programas e com base em preços
compatíveis com os de mercado, na
forma de regulamento;”*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



2.3. Especificamente para o caso em tela, a aquisição busca atingir metas de políticas sociais, fomento econômico e segurança alimentar no âmbito municipal. Dessa forma, afasta-se a aplicação do Pregão Eletrônico tradicional, adotando-se o rito simplificado da Chamada Pública, de modo a garantir o acesso universal dos produtores rurais locais ao chamada pública e cumprir as diretrizes da Lei Federal nº 11.326/2006

2.5. DA METODOLOGIA DE FORNECIMENTO

2.5.1. A contratação adotará o modelo de fornecimento contínuo e parcelado, emitindo-se as Ordens de Fornecimento conforme a necessidade de consumo semanal do Projeto Cozinha Comunitária.

2.5.2. Os quantitativos estipulados representam a estimativa para o período de 12 (doze) meses, garantindo o planejamento logístico e a rotatividade dos gêneros alimentícios colhidos pelos agricultores familiares selecionados.

2.5.3. A contratação adotará o modelo de fornecimento parcelado e contínuo por meio de Contrato Administrativo de Fornecimento, emitindo-se as ordens de entrega conforme o cronograma semanal de consumo estabelecido pela equipe de nutrição, garantindo alimentos sempre frescos e mitigando o risco de perdas ou desperdícios.

3. SUSTENTABILIDADE

3.1. A contratação deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com a legislação vigente e boas práticas de gestão pública de São Felipe/BA deve estar alinhada aos princípios da sustentabilidade, garantindo eficiência na execução contratual, impacto ambiental reduzido e estímulo ao desenvolvimento econômico local. Para isso, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a) Redução de Resíduos:** O fornecedor deverá priorizar embalagens secundárias recicláveis e evitar o uso excessivo de plásticos não biodegradáveis no transporte;
- b) Logística Verde:** As entregas deverão ser planejadas para otimizar rotas, visando a redução da emissão de gases poluentes no município de São Felipe/BA;
- c) Origem Local:** Sempre que possível, será estimulada a aquisição de consumo de alimentos hortifrutigranjeiros destinados à Cozinha Comunitária oriundos da agricultura familiar ou produtores locais, visando diminuir a pegada de carbono do transporte e fomentar a economia regional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



3.2. A adoção dessas diretrizes contribuirá para uma aquisição mais eficiente, econômica e ambientalmente responsável, alinhando-se às políticas públicas de desenvolvimento sustentável do município de São Felipe/BA e promovendo impactos positivos para a administração e a comunidade.

4. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1. Conforme o inciso V alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, “do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

4.1.1. No presente caso, por se tratar de itens, onde existe número significativo de potenciais fornecedores, verificou-se ser mais vantajosa para a Administração a aquisição do objeto por item, por ser mais viável tecnicamente e economicamente, permitindo maior competitividade e não gerando prejuízo por perda de escala.

4.2. No caso específico, a procedimento de seleção será por item, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
1	Alho <i>in natura</i> , grupo branco, subgrupo nobre, tipo extra, número 6. O produto deve ser de primeira qualidade, com bulbos grandes, íntegros, firmes e compactos, apresentando casca seca e cor uniforme. Isento de umidade externa anormal, brotações, lesões de origem física ou mecânica, manchas escuras, podridão, terra, parasitas e larvas. O produto e suas condições de embalagem e transporte deverão atender integralmente às exigências da ANVISA	KG	R\$ 18,00	400	R\$ 7.200,00
2	Cebola <i>in natura</i> , tipo amarela, de primeira qualidade, classificação tipo 3 (média) ou 4 (grande). Bulbos maduros, firmes, compactos e intactos, com casca (túnica) seca e bem desenvolvida. O produto deve estar limpo e isento de umidade externa anormal, brotações (cebola "espigada"), lesões de origem física ou mecânica, podridão, terra, parasitas, larvas e sujidades. O	KG	R\$ 4,00	700	R\$ 2.800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
	produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).				
3	Abóbora <i>in natura</i> , variedade Cabotiá (ou Japonesa / Jacarezinho / Menina Brasileira), de primeira qualidade. Frutos maduros, firmes, compactos e com casca íntegra, sem rachaduras ou perfurações. Casca com coloração típica da variedade e polpa consistente, de cor amarela ou alaranjada intensa. Isenta de umidade externa anormal, sujidades, terra, parasitas, larvas, partes amolecidas ou sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	KG	R\$ 3,00	500	R\$ 1.500,00
4	Batata inglesa <i>in natura</i> , formato regular, lavada, de primeira qualidade. Classificação Tipo Comercial (Média/Graúda), com diâmetro predominante entre 40mm e 60mm. Tubérculos firmes, com casca íntegra, lisa e de coloração uniforme. Totalmente isenta de esverdeamento (solanina), brotações, lesões físicas ou mecânicas, murchamento, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA)	KG	R\$ 4,00	700	R\$ 2.800,00
5	Cenoura <i>in natura</i> , formato alongado e regular, lavada, de primeira qualidade. Classificação Tipo Comercial (Média/Graúda), com comprimento predominante entre 15cm e 22cm. Raízes firmes, consistentes, com casca íntegra, lisa e coloração alaranjada intensa e uniforme. Totalmente isenta de bifurcações, rachaduras profundas, esverdeamento no topo (ombro verde), murchamento, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	KG	R\$ 4,50	600	R\$ 2.700,00
6	Chuchu <i>in natura</i> , formato regular, tamanho médio a graúdo, de primeira qualidade. Frutos firmes, com casca íntegra, tenra, de coloração verde-clara uniforme e sem espinhos. Totalmente isento de	KG	R\$ 3,00	500	R\$ 1.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
	maturação avançada (fruto aberto na ponta ou com semente brotando), murchamento, lesões físicas ou mecânicas, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA)				
7	Pimentão <i>in natura</i> , coloração verde (ou vermelha/amarela), formato regular, tamanho médio a gráudo, de primeira qualidade. Frutos firmes, carnosos, com casca lisa, brilhante e íntegra, apresentando pedúnculo (talo) verde e sadio. Totalmente isento de murchamento, rugosidades pronunciadas, queimaduras de sol, lesões físicas ou mecânicas, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	KG	R\$ 6,00	450	R\$ 2.700,00
8	Alface <i>in natura</i> , variedade crespa (ou americana/lisa), de primeira qualidade. Hortaliça fresca, com folhas túrgidas, firmes, limpas e de coloração verde característica e uniforme. Maços bem desenvolvidos, com tamanho e peso uniformes, apresentando miolo compacto. Totalmente isenta de folhas amareladas, murchas, rasgadas, com queimaduras de borda (pontas secas), terra, parasitas, larvas, lesões físicas ou sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	UNIDADE	R\$ 4,50	300	R\$ 1.350,00
9	Couve-manteiga <i>in natura</i> , de primeira qualidade. Folhas frescas, túrgidas, inteiras e bem desenvolvidas, com coloração verde-escura característica e uniforme. Maços limpos, com talos firmes, quebradiços e sem fibras lenhosas excessivas na base. Totalmente isenta de folhas amareladas, murchas, rasgadas, com manchas de ferrugem, perfurações de insetos, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	UNIDADE	R\$ 4,50	300	R\$ 1.350,00
10	Coentro <i>in natura</i> , de primeira qualidade. Erva	UNIDADE	R\$ 4,50	1500	R\$ 6.750,00

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. | E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
	fresca, com folhas e talos túrgidos, inteiros, bem desenvolvidos, de coloração verde-clara a escura, brilhante e uniforme. Maços limpos, com raízes intactas e livres de excesso de terra ou lama. Odor forte e sabor característicos da espécie. Totalmente isento de folhas amareladas, murchas, secas, com manchas de ferrugem, meladas, lesões físicas, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).				
11	Cebolinha <i>in natura</i> , de primeira qualidade. Hastes foliares frescas, túrgidas, firmes, cilíndricas (tubulares) e bem desenvolvidas, com coloração verde viva e uniforme. Maços limpos, com raízes intactas, livres de excesso de terra ou lama. Odor e sabor característicos e pronunciados da espécie. Totalmente isenta de folhas murchas, amareladas, quebradas, com pontas secas ou queimadas, manchas de ferrugem, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	UNIDADE	R\$ 4,00	1200	R\$ 4.800,00
12	Tomate <i>in natura</i> , tipo de mesa, variedade Longa Vida (ou Débora / Italiano), de primeira qualidade, grau de maturação uniforme (coloração vermelho-alaranjada a vermelha). Frutos firmes, carnosos, com casca lisa e íntegra, formato regular e tamanho médio a graúdo. Totalmente isento de frutos verdes (imaturos), amolecidos (passados), rachaduras, lesões físicas ou mecânicas, queimaduras de sol, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA).	KG	R\$ 6,00	3000	R\$ 18.000,00
13	Pepino <i>in natura</i> , variedade Japonês (ou Caipira / Conserva / Aodai), formato regular e cilíndrico, tamanho médio a graúdo, de primeira qualidade. Frutos firmes, com casca íntegra, turgidez alta e coloração verde característica da variedade. Totalmente isento de murchamento, casca amarelada (fruto passado), extremidades moles, deformações acentuadas, lesões físicas ou	KG	R\$ 3,50	1500	R\$ 5.250,00

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. | E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44.550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
	mecânicas, terra, parasitas, larvas e sinais de podridão. O produto, sua embalagem e transporte deverão atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do Ministério da Agricultura (MAPA)				
14	Açafrão-da-terra (cúrcuma) em pó, obtido a partir do rizoma seco e moído da planta <i>Curcuma longa</i> L., de primeira qualidade. Produto puro, com aspecto de pó fino, homogêneo, sem grumos, apresentando coloração amarela-alaranjada intensa, odor forte e sabor aromático característico. Totalmente isento de sujidades, parasitas, larvas, umidade excessiva, mofo ou bolor. Livre da adição de amido, farinhas, corantes artificiais (como tartrazina) ou outros agentes de volume e adulterantes. Acondicionado em embalagem primária atóxica, hermeticamente fechada, resistente, que garanta a proteção contra luz e umidade. A embalagem deve conter rotulagem com identificação do produto, peso líquido, lote, data de fabricação e validade, atendendo integralmente às normas vigentes da ANVISA.	KG	R\$ 40,00	40	R\$ 1.600,00
15	Colorífico em pó (colorau), de primeira qualidade, obtido a partir da mistura de sementes moídas de urucum (<i>Bixa orellana</i> L.) com matéria amilácea (fubá ou farinha de milho) e óleo vegetal comestível. Produto com aspecto de pó fino, seco, homogêneo, sem grumos e com coloração vermelha-vermelhada viva e uniforme. Odor e sabor característicos e suaves. Totalmente isento de sujidades, insetos, larvas, umidade excessiva, mofo ou bolor. Livre de corantes artificiais (como o bixinato ou tartrazina), conservantes prejudiciais ou qualquer adulterante. Acondicionado em embalagem primária atóxica, hermeticamente fechada e resistente. A embalagem deve conter rotulagem clara com identificação do produto, ingredientes, peso líquido, lote, data de fabricação e validade, atendendo integralmente às normas da ANVISA.	KG	R\$ 20,00	100	R\$ 2.000,00
16	Ovo de galinha <i>in natura</i> , de primeira qualidade, tipo comercial, classificação por tamanho Grande (peso entre 50g e 54g por unidade) ou Extra (peso entre 55g e 59g por unidade). Casca de coloração branca (ou vermelha), íntegra, limpa, lisa, bem formada e sem	PLACA COM 30	R\$ 19,00	1500	R\$ 28.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtd.	Valor Total
	rachaduras, frestas ou deformidades. Produto fresco, com gema centralizada e clara consistente. Totalmente isento de sujidades externas (como fezes ou sangue), manchas de mofo, odores estranhos ou sinais de deterioração. Acondicionado em bandejas de celulose moldada ou plástico atóxico, limpas e apropriadas para transporte seguro. O produto e o fornecedor devem possuir obrigatoriamente registro ativo nos órgãos de inspeção sanitária (SIF, SIE ou SIM) e atender integralmente às normas vigentes da ANVISA e do MAPA				
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 90.800,00					

5.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo e maturação, devendo apresentar durabilidade mínima compatível com o cronograma de consumo semanal da Cozinha Comunitária

5.2. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas como: obrigações sociais, impostos, taxas, frete, com declaração expressa na proposta de preços.

5.3. As quantidades previstas no presente Termo de Referência são estimativas máximas, e esta Administração se reserva o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado. Além disso, com a utilização do contrato de fornecimento possibilitará:

- a) Requisição de quantitativos parciais acompanhando a disponibilidade de recursos.
- b) Recebimento escalonado conforme as possibilidades de distribuição.

5.4. A estimativa da demanda para a contratação pretendida levou em conta os seguintes dados:

a) Interdependência e Alinhamento Logístico

Considerando as necessidades de abastecimento regular do Projeto Cozinha Comunitária, os quantitativos foram dimensionados de forma centralizada para garantir a regularidade na oferta das refeições diárias. A consolidação dos itens de hortifrutigranjeiros buscou padronizar os produtos demandados, otimizando o fluxo de entregas diretamente na sede do projeto social e garantindo a eficiência na gestão orçamentária do município.

Essa interdependência de necessidades de materiais de aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar destinados ao Projeto Cozinha Comunitária entre as Secretarias resulta em quantitativos unificados que possibilitam uma negociação mais vantajosa e uma redução nos custos unitários, garantindo uma maior eficiência na gestão orçamentária do município.

b) Memórias de Cálculo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



A memória de cálculo dos quantitativos estimados foi elaborada com base na análise do histórico de consumo de materiais de insumo registrado nos sistemas administrativos da Prefeitura, considerando dados consolidados de exercícios anteriores.

Para a formação das estimativas, adotou-se como parâmetro a média de consumo dos itens por unidade administrativa, apurada a partir dos registros disponíveis, sendo realizados os devidos tratamentos dos dados, tais como a exclusão de valores atípicos e a padronização das unidades de medida, de modo a assegurar maior consistência e fidedignidade às informações utilizadas.

A partir dessa base, procedeu-se à projeção do consumo para o período de 12 (doze) meses, correspondente à vigência estimada do Contrato de Fornecimento, considerando a natureza contínua e recorrente do fornecimento de consumo de alimentos hortifrutigranjeiros destinados à Cozinha Comunitária destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA.

Quando necessário, foram realizados ajustes técnicos pontuais, com a finalidade de adequar os quantitativos à realidade operacional atual da Administração, levando em conta fatores como variações no número de atendimentos, eventos institucionais, rotinas administrativas e demais situações que impactam diretamente o consumo desses itens.

Destaca-se que a metodologia adotada busca garantir equilíbrio entre a eficiência no atendimento das demandas e a economicidade da contratação, evitando tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência de materiais de insumo.

Ressalta-se, ainda, que os documentos que dão suporte à memória de cálculo, incluindo relatórios extraídos dos sistemas administrativos e planilhas de consolidação dos dados, integram o processo administrativo da contratação, podendo ser disponibilizados para fins de controle, auditoria e transparência.

5.5. A estimativa do valor da contratação foi definida com base em pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços (Negócios Públicos), em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. Essa pesquisa seguiu a metodologia descrita abaixo:

- a) Dados extraídos de plataforma eletrônica de compras públicas, Banco de Preços Negócios Públicos.
- b) Todos os documentos que embasam a pesquisa de preços estão anexados aos autos do processo administrativo, em cumprimento ao art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) A pesquisa considerou a Média Aritmética dos preços obtidos, conforme consta na pesquisa realizada pelo setor responsável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do ciclo de vida da contratação, a aquisição parcelada de consumo de alimentos hortifrutigranjeiros destinados à Cozinha Comunitária o para atendimento das demandas das diversas Secretarias e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Órgãos da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA deve ser analisada sob uma perspectiva ampla, considerando todas as etapas envolvidas no processo, desde o planejamento até a destinação final dos produtos e resíduos gerados, conforme a seguir:

a) Planejamento e Levantamento da Demanda

- ✓ Foram identificadas as necessidades específicas das Secretarias e Órgãos municipais, considerando aspectos como quantidade e materiais necessários.
- ✓ Levantamento de previsões de consumo com base em dados levantados por seus respectivos departamentos de compras e disponibilidade orçamentária.
- ✓ Definição de especificações técnicas dos produtos para garantir qualidade, segurança alimentar e adequação aos padrões sanitários.
- ✓ Avaliação da viabilidade de incluir critérios de sustentabilidade na contratação.

b) Procedimento Licitatório

- ✓ Escolha da modalidade de procedimento de seleção mais adequada, garantindo competitividade e economicidade.
- ✓ Elaboração do edital e do termo de referência, considerando requisitos técnicos, condições de fornecimento e critérios de sustentabilidade.
- ✓ Realização do procedimento de seleção e seleção dos fornecedores com base nas melhores propostas em termos de preço, qualidade e atendimento aos requisitos estabelecidos.
- ✓ Formalização do contrato e designação de responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual.

c) Execução do Contrato e Gestão da Entrega

- ✓ Planejamento do fornecimento parcelado, garantindo entregas conforme a demanda real e evitando desperdícios.
- ✓ Monitoramento da qualidade dos produtos entregues, verificando conformidade com as especificações contratadas.
- ✓ Implementação de controles de estoque eficientes para evitar perdas e garantir o uso adequado dos alimentos.
- ✓ Aplicação de sanções em caso de descumprimento de obrigações contratuais, conforme previsto no contrato.

d) Uso e Benefícios dos materiais de aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar destinados ao Projeto Cozinha Comunitária

- ✓ Distribuição e utilização dos alimentos pelas Secretarias e Órgãos conforme as necessidades operacionais e sociais.
- ✓ Garantia de fornecimento contínuo e adequado, promovendo a eficiência dos serviços públicos prestados.
- ✓ Monitoramento do impacto da aquisição na qualidade das refeições e na satisfação dos beneficiários atendidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



e) Gestão de Resíduos e Destinação Final

- ✓ Adoção de práticas para minimizar desperdícios, incentivando o consumo consciente e a correta armazenagem dos produtos.
- ✓ Promoção de ações para reaproveitamento e doação de materiais de insumo excedentes, quando permitido pela legislação.
- ✓ Gestão responsável das embalagens e resíduos gerados, incentivando a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada.

f) Avaliação Pós-Contratação e Melhoria Contínua

- ✓ Análise do desempenho dos fornecedores e da eficiência do processo de aquisição.
- ✓ Levantamento de eventuais dificuldades encontradas para aprimorar futuras contratações.
- ✓ Aperfeiçoamento dos critérios de qualidade e sustentabilidade a serem incorporados em novos processos licitatórios.

6.2. A adoção dessa abordagem permite que a contratação contemple todas as etapas do ciclo de vida do objeto, garantindo maior eficiência, sustentabilidade e transparência na gestão pública.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Registro e Regularidade: O fornecedor formal deve estar regularmente registrado no órgão comercial competente. Para os Agricultores Familiares enquadrados como Pessoa Física (Produtor Rural Individual) ou organizados em Grupos Informais, a comprovação de regularidade técnica e formal limitar-se-á à apresentação do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativa, em situação regular.;

b) Qualidade e Segurança: Os materiais de insumo devem estar em conformidade com as normas de qualidade e segurança alimentares estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). É necessário que os produtos apresentem certificações que comprovem a adequação às normas de segurança alimentar e à legislação pertinente;

c) Adequação às Especificações: Os alimentos fornecidos devem atender às especificações detalhadas no edital do procedimento de seleção e seus anexos, incluindo requisitos de composição, prazo de validade, e condições de armazenamento e transporte. Isso assegura que os produtos sejam adequados para o consumo e atendam às necessidades do órgão contratante;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução do objeto define como o contrato para aquisição parcelada de alimentos hortifrutigranjeiros destinados à Cozinha Comunitária deverão produzir os resultados esperados desde a sua celebração até o encerramento, garantindo eficiência, qualidade e conformidade com as necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA.

a) Início da Execução do Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



- ✓ Celebração do contrato com o fornecedor vencedor do chamada pública, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- ✓ Apresentação da documentação necessária, incluindo garantias (se aplicável) e adequação às normas sanitárias e fiscais.
- ✓ Planejamento inicial de entrega conforme necessidade de consumo estimado pelas Secretarias e Órgãos.

b) Fornecimento e Entregas Parceladas

- ✓ O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade de cada órgão demandante, evitando desperdícios e garantindo produtos sempre em boas condições de uso.
- ✓ As entregas deverão ser feitas diretamente nos locais indicados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato e em conformidade com as especificações previstas.
- ✓ A recepção dos produtos será feita por servidores designados, que realizarão a conferência de qualidade, quantidade e validade dos alimentos.

c) Controle e Fiscalização da Execução

- ✓ A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados, que monitorarão o cumprimento das obrigações pelo fornecedor.
- ✓ Registro de ocorrências e não conformidades, com aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- ✓ Manutenção de um fluxo de comunicação entre os gestores da contratação e o fornecedor para ajustes operacionais e solução de eventuais problemas.

d) Uso dos Produtos e Impacto Esperado

- ✓ Os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar destinados ao Projeto Cozinha Comunitária serão utilizados para o preparo das refeições municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

e) Encerramento do Contrato e Avaliação

- ✓ Ao final do contrato, será realizada uma avaliação geral da execução, verificando se os produtos foram fornecidos conforme pactuado e se os objetivos foram alcançados.
- ✓ Caso necessário, levantamento de ajustes e melhorias para futuras contratações.
- ✓ Regularização de eventuais pendências administrativas e financeiras para a formalização do encerramento contratual.

8.2. Esse modelo simples e prático assegura que o contrato produza os resultados esperados de forma eficiente e sem burocracia excessiva, promovendo uma execução transparente e benéfica para a Administração Municipal.

9. DAS AMOSTRAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



9.1. A Administração poderá exigir a apresentação de amostras dos alimentos de forma a permitir que a equipe de nutrição realize testes de conformidade, qualidade, estágio de maturação e integridade sanitária, garantindo a segurança alimentar dos usuários da Cozinha Comunitária.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma **parcelada/fracionada**, de acordo com o cronograma de necessidades da Cozinha Comunitária, mediante emissão prévia da Ordem de Fornecimento pela Secretaria competente.

10.2. O prazo máximo para a entrega dos produtos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, será de **até 48 (quarenta e oito) horas** para itens hortifrutigranjeiros (folhas e legumes frescos) e de **até 5 (cinco) dias úteis** para os demais itens estocáveis (como grãos, se houver).

10.3. O recebimento das mercadorias hortifrutigranjeiras na Cozinha Comunitária ocorrerá de forma parcelada, devendo o fornecedor observar estritamente o cronograma de dias e horários programados pela equipe técnica de nutrição.

10.4. No ato da entrega, os alimentos passarão por triagem rigorosa. Serão liminarmente **recusados** os produtos que apresentarem:

- a) Sinais de podridão, murchamento, danos mecânicos (machucados) ou ataque de pragas.
- b) Grau de maturação inadequado (verdes demais ou excessivamente maduros/passados).
- c) Transporte inadequado (alimentos expostos ao sol direto, poeira ou transportados junto a produtos químicos/combustíveis).

10.5. Caso algum lote ou item seja recusado na inspeção de recebimento, o fornecedor individual ou a cooperativa contratada deverá providenciar a sua **substituição imediata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer custo adicional para o Município, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.6. O recebimento provisório dar-se-á na entrega dos materiais para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. O recebimento definitivo ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, após a validação da equipe técnica de nutrição da Cozinha Comunitária.

10.7. **O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:**

10.7.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) /Fatura encontra lavrada sem incorreções;

10.7.2. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 01 (um) dia útil, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



10.7.3. Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designada atestará a Nota Fiscal se constatado que o produto atende ao Termo de Referência;

10.7.4. No ato da entrega dos produtos, o Contratado deverá apresentar a documentação fiscal, o manual de operação e manutenção e outros documentos necessários;

10.7.5. Caso o produto esteja em desconformidade com o especificado no Edital será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

10.8. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

a) ROTULAGEM:

1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

1.1. No rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1.1.1. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);

1.1.2. Identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem / expressão “Indústria Brasileira” e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);

1.1.3. Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote;

1.1.4. Componentes do produto;

1.1.5. Informações nutricionais;

1.1.6. Conteúdo líquido;

1.1.7. Condições de armazenamento;

1.1.8. Empilhamento máximo (na embalagem secundária).

b) PRAZO DE VALIDADE:

1. No ato da entrega, os produtos devem possuir, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** de sua validade total remanescente.

d) Prazo de Validade (Regra Geral): No ato da entrega, todos os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** em relação ao período total estabelecido pelo fabricante.

e) Integridade: Não serão aceitos aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar destinados ao Projeto Cozinha Comunitária com embalagens violadas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou que apresentem qualquer sinal de contaminação ou armazenamento inadequado.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O proponente será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o proponente que, com dolo ou culpa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o chamada pública ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Comissão de Seleção durante o chamada pública (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não manter as condições da proposta originalmente apresentada;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para retirar a proposta após o prazo de entrega sem justificativa aceitável;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar o Contrato de Fornecimento de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o chamada pública ou prestar declaração falsa durante a chama pública (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar o procedimento de seleção (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de seleção (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Felipe, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da proponente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Felipe, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento administrativo de **CHAMADA PÚBLICA**, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com fundamento no **Art. 75, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as diretrizes e critérios estabelecidos no Edital e anexos.

12.2. O critério de julgamento e seleção das propostas observará os preços de mercado previamente registrados na pesquisa deste Termo de Referência, sendo os proponentes selecionados conforme os critérios de priorização estipulados no Edital (como prioridade para produtores locais, assentados da reforma agrária, comunidades quilombolas/indígenas e produtores de orgânicos).

12.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica serão adaptadas à realidade da Agricultura Familiar, permitindo a participação tanto de pessoas jurídicas (Cooperativas e Associações) quanto de pessoas físicas (Produtores Rurais Individuais ou Grupos Informais).

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do proponente manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

12.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. | E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



12.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.4. Da Qualificação Econômico-Financeira (Simplificada):

a) Ficam **dispensados** da apresentação de Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e cálculo de índices de liquidez os Agricultores Familiares enquadrados como **Pessoa Física (Produtor Rural Individual)** ou organizados em **Grupos Informais**;

b) Para as **Cooperativas e Associações (Pessoas Jurídicas)** constituídas sob as diretrizes da Agricultura Familiar, a comprovação de boa situação econômica limitar-se-á à apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da entidade, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias;

12.11.5. Qualificação Técnica

a) CAF ou CAF Ativa: Apresentação obrigatória do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF) ativa, tanto para o Produtor Individual (Pessoa Física) quanto para a Cooperativa/Associação (Pessoa Jurídica) e seus cooperados associados relacionados no Projeto de Venda

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. | E-mail: adm.pmsf24@gmail.com

CNPJ: 13.827.027/0001-02

CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Projeto de Venda: Apresentação do Projeto de Venda contendo a identificação dos proponentes, a especificação dos produtos oferecidos, os quantitativos e o cronograma de entrega, conforme modelo anexo ao Edital.

c) Vigilância Sanitária e Inspeção (Para o Item 16 - Ovos): O proponente deverá apresentar o registro ativo nos órgãos de inspeção sanitária competentes, podendo ser o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF/MAPA), garantindo a regularidade e a segurança do alimento de origem animal fornecido à cozinha comunitária.

12.11.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a)** Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;
- b)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- d)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, que será identificado por Portaria específica de cada órgão participante, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Assegurar a boa qualidade dos fornecimentos;
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção;
- f) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- g) Realizar os fornecimentos e serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos expedida pela Prefeitura Municipal.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos e serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



- g)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i)** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01(um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



Liquidação

16.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.10.1. o prazo de validade;
- 16.10.2. a data da emissão;
- 16.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.10.5. o valor a pagar; e
- 16.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em procedimento de seleção, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



16.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

16.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



17.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

17.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

17.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

18.1. Disposições Gerais

O Contrato de Fornecimento decorrente do presente procedimento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

18.1.2. Vigência

O contrato de fornecimento terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mediante autorização da autoridade competente.

Os quantitativos do Contrato de Fornecimento serão fornecidos de forma parcelada ao longo de sua vigência, de acordo com as necessidades diárias da Cozinha Comunitária, observadas as condições de mercado e as necessidades administrativas, garantindo a continuidade do atendimento das demandas institucionais.

18.1.4. Quantitativos

O Contrato de Fornecimento consignará os quantitativos máximos estimados de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros necessários ao atendimento do Projeto Cozinha Comunitária, compreendendo itens hortícolas, frutas e ovos frescos indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais que demandem seu fornecimento.

Também estarão compreendidos no contrato o fornecimento contínuo e sob demanda dos gêneros alimentícios, observadas as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de acondicionamento, validade e prazos de entrega definidos no Termo de Referência, de modo a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



assegurar o adequado abastecimento das unidades administrativas e a continuidade dos serviços públicos.

O contrato de fornecimento não implica obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo apenas uma expectativa de demanda, não conferindo ao fornecedor registrado direito subjetivo ao fornecimento dos bens.

18.1.5. Condições de Fornecimento e Execução

A contratação decorrente do Contrato de fornecimento será formalizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento ou celebração de instrumento contratual específico, no qual serão definidos os prazos, locais de entrega, quantitativos e demais condições de execução.

Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser frescos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, com prazos de validade compatíveis com sua natureza e atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas sanitárias, de qualidade e segurança alimentar vigentes.

Os produtos deverão possuir características adequadas à sua finalidade, observando-se, quando exigido, registro ou regularização junto aos órgãos competentes, rotulagem conforme a legislação aplicável, contendo informações claras quanto à composição, data de fabricação, prazo de validade, identificação do fabricante e demais requisitos legais, além de serem apresentados em embalagens íntegras que garantam a conservação e segurança durante o transporte e armazenamento.

A execução do fornecimento deverá contemplar, no mínimo:

- entrega dos gêneros alimentícios nos locais indicados pela Administração, de forma parcelada e conforme demanda;
- observância rigorosa dos prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento;
- garantia de integridade, qualidade e condições adequadas de conservação dos produtos até o ato da entrega;
- observância das condições específicas de transporte e armazenamento, especialmente para itens perecíveis, quando aplicável;
- substituição imediata de produtos em desacordo com as especificações, impróprios para consumo, avariados, com prazo de validade inadequado ou em desconformidade com as exigências do Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



A solução deverá ser executada de forma contínua e eficiente, assegurando o regular abastecimento das unidades administrativas e o adequado atendimento das demandas institucionais que envolvam o consumo de hortifrutigranjeiros.

A contratada deverá prestar o suporte necessário durante a execução contratual, especialmente no que se refere à substituição de itens inadequados ou fora dos padrões exigidos, bem como à correção de eventuais falhas no fornecimento, sem ônus adicional para a Administração.

18.1.6. Dos Preços Contratados

Os preços contratados permanecerão fixos durante a vigência do Contrato de Fornecimento, admitindo-se revisão apenas nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e análise pela Administração.

18.1.7. Recisão do Contrato

O Contrato de Fornecimento poderá ser revogada ou anulada pela Administração nas hipóteses previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido ou anulado pela Administração nas hipóteses previstas em lei com o término de sua vigência, independentemente de notificação ou manifestação das partes, sem prejuízo da execução das contratações eventualmente formalizadas durante seu período de validade.

19. DA PREVISÃO DE REVISÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

19.1. Os preços pactuados no **Contrato de Fornecimento** serão considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, ressalvadas as hipóteses de revisão extraordinária previstas em lei.

19.2. A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que comprovada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



19.3. Os preços pactuados no **Contrato de Fornecimento** serão considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, observando-se:

- I – a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou da data do último reajuste concedido;
- II – o índice de preços ou a fórmula paramétrica previamente estabelecida no edital e no contrato;
- III – a necessidade de autorização formal da autoridade competente, após análise técnica e manifestação jurídica.

19.4. Tanto a revisão quanto o reajuste terão por finalidade exclusiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não constituindo direito automático da CONTRATADA, devendo sempre ser precedidos de análise técnica da Administração e de decisão administrativa fundamentada.

19.5. A solicitação apresentada pela CONTRATADA deverá ser instruída com documentação comprobatória idônea, sendo indeferida de plano quando desacompanhada de justificativas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade: 5.01.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Ação: 8.244.0009.1.065 Implantação da Cozinha Comunitária.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Pagamento de Pessoa Física

Elemento de Despesa: 3.3..90.39 Pagamento de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000 / 1.665.0000

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CONSÓRCIO

21.1. Considerando a natureza da contratação em pauta, que trata da futura e eventual aquisição parcelada de aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de São Felipe/BA, mostra-se tecnicamente e economicamente desaconselhável admitir a participação de **proponentes** na forma de consórcio.

21.2. A vedação fundamenta-se nas seguintes razões:

- Simplicidade e padronização do objeto: Trata-se de fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cuja entrega pode ser plenamente realizada por uma única empresa, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou logísticas que justifique a formação de consórcios.
- Fragmentação da responsabilidade contratual: A contratação consorcial pode gerar dificuldades operacionais e administrativas, especialmente no que se refere ao controle da execução contratual, fiscalização das entregas, responsabilização por inadimplementos e aplicação de sanções. A Administração demanda a existência de um único fornecedor responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.
- Complexidade desnecessária na gestão contratual: A admissão de consórcios implicaria na necessidade de análise do compromisso consorcial, bem como da habilitação individual de cada consorciado, o que representa incremento procedimental incompatível com a natureza simples, rotineira e padronizada do objeto.
- Razoabilidade e eficiência administrativa: A vedação contribui para a racionalização do **procedimento de seleção...** O mercado de hortifrutigranjeiros apresenta grande número de fornecedores aptos e para maior eficiência na gestão do Contrato de Fornecimento, cuja operacionalização exige agilidade, controle e clareza na relação entre a Administração e o fornecedor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



- Ampla competitividade do mercado: O mercado de hortifrutigranjeiros apresenta grande número de fornecedores aptos a atender individualmente às demandas da Administração, não havendo risco de restrição à competitividade com a vedação proposta.
- Previsão normativa permissiva: A vedação à participação de consórcios encontra amparo na legislação vigente, cabendo à Administração, mediante justificativa técnica, estabelecer tal restrição no instrumento convocatório.

21.3. Dessa forma, diante da ampla oferta de fornecedores individuais no mercado, da baixa complexidade do objeto e da necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e segurança na gestão contratual, fica vedada a participação de proponentes na forma de consórcio, nos termos da legislação aplicável.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

22.1.1. Por se tratar de aquisição de alimentos in natura de entrega imediata e fracionada, não haverá exigência de garantia contratual, conforme item 2.3 do Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

22.3. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

São Felipe/Ba, 18 de Junho de 2026.

Aprovo este Termo de Referência.

São Felipe -Ba, 18 de Junho de 2026.

Ana Paula Silva de Almeida de Araújo
Secretária Municipal de Assistência
Social e Trabalho
Decreto nº 167/2025